

**REGULAMENTO (CE) N.º 105/2003 DA COMISSÃO
de 21 de Janeiro de 2003**

que altera o Regulamento (CE) n.º 1081/2002 e eleva a 578 820 toneladas o concurso permanente para a exportação de cevada detida pelo organismo de intervenção francês

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) n.º 1766/92 do Conselho, de 30 de Junho de 1992, que estabelece a organização comum de mercado no sector dos cereais ⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1666/2000 ⁽²⁾, e, nomeadamente, o seu artigo 5.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (CEE) n.º 2131/93 da Comissão ⁽³⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1630/2000 ⁽⁴⁾, fixa os processos e as condições de colocação à venda dos cereais detidos pelos organismos de intervenção.
- (2) O Regulamento (CE) n.º 1081/2002 da Comissão ⁽⁵⁾ abriu um concurso permanente para a exportação de 300 000 toneladas de cevada detida pelo organismo de intervenção francês. A França informou a Comissão da intenção do seu organismo de intervenção de proceder a um aumento de 278 820 toneladas da quantidade posta a concurso com vista à exportação. É conveniente elevar a 578 820 toneladas a quantidade global posta em concurso permanente para a exportação de cevada detida pelo organismo de intervenção francês.
- (3) Tendo em conta o aumento das quantidades postas em concurso, tornou-se necessário fazer modificações na lista das regiões e das quantidades em stock. É conveniente, por isso, nomeadamente, alterar o anexo I do Regulamento (CE) n.º 1081/2002.

- (4) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão dos Cereais,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O Regulamento (CE) n.º 1081/2002 é alterado do seguinte modo:

1. O artigo 2.º passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 2.º

1. O concurso refere-se a uma quantidade máxima de 578 820 toneladas de cevada a exportar para todos os países terceiros, à excepção dos Estados Unidos da América, do Canadá e do México.

2. As regiões nas quais as 578 820 toneladas de cevada estão armazenadas são as mencionadas no anexo I.º.

2. O anexo I é substituído pelo anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 21 de Janeiro de 2003.

Pela Comissão

Franz FISCHLER

Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO L 181 de 1.7.1992, p. 21.

⁽²⁾ JO L 193 de 29.7.2000, p. 1.

⁽³⁾ JO L 191 de 31.7.1993, p. 76.

⁽⁴⁾ JO L 187 de 26.7.2000, p. 24.

⁽⁵⁾ JO L 164 de 22.6.2002, p. 16.

ANEXO

«ANEXO I

(em toneladas)

Local de armazenagem	Quantidades
Amiens	122 681
Chalons	33 000
Clermont	4 900
Dijon	1 100
Lille	51 332
Nancy	50 341
Nantes	10 400
Orléans	109 844
Paris	60 807
Poitiers	8 000
Rouen	126 415»